



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 171, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso I do artigo 8º do Regimento Geral da UFGD, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar a redação do Art. 2º da Resolução COUNI/UFGD nº 54, de 03 de junho de 2013, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º No Processo Seletivo Vestibular e no Sistema de Seleção Unificada (SiSU), a UFGD reservará 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso de graduação, por curso e turno, a partir de 2014, para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I - [...]

II - na proporção no total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e as pessoas com deficiência. (NR)

Parágrafo único. A partir do Processo Seletivo Vestibular 2020, das vagas destinadas ao acesso universal no referido processo, a UFGD reservará uma vaga por curso, em todos os cursos ofertados pela instituição, para alunos indígenas.

Art. 2º-A A Reitoria instituirá, por meio de Portaria, comissões permanentes para validação da condição de acesso às vagas reservadas, declarada pelo candidato convocado para matrícula e que tenha optado a concorrer às vagas reservadas nos incisos II e/ou Parágrafo único do Art.2º.

§ 1º As comissões referidas no caput atuarão por meio de subcomissões, que serão compostas por número ímpar de membros de, no mínimo, três.

§ 2º O candidato que tiver sua declaração da condição de acesso às vagas reservadas não validada, perderá o direito de ocupação à vaga para a qual foi convocado, porém permanecerá na lista de concorrência das vagas de acesso universal.

§ 3º Caberá às comissões permanentes, ouvidos os respectivos núcleos – Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB/UFGD), Núcleo de Assuntos Indígenas (NAIN/UFGD), Núcleo Multidisciplinar para Inclusão e Acessibilidade (NUMIAC/UFGD), a elaboração dos critérios a serem utilizados pelas subcomissões para verificação da condição de acesso às vagas reservadas, declarada pelo candidato, a serem submetidos à deliberação deste Conselho.

§ 4º Caberá às comissões permanentes a elaboração das normas necessárias para sua atuação, a serem submetidas à deliberação deste Conselho.

§ 5º Até a aprovação das normas mencionadas no § 4º, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) poderá regulamentar os procedimentos necessários à validação da condição de acesso e ocupação das vagas reservadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 2º-B Após realizada a matrícula, caso seja constatada irregularidade na ocupação de vaga reservada nos termos dos incisos I, II e III do Art. 2º o estudante terá sua matrícula anulada por ato administrativo do reitor.

Parágrafo único. A nulidade da matrícula implicará na perda do vínculo do estudante com a UFGD e de todos os direitos dele decorrentes, atingindo até mesmo eventual diploma obtido.”

Art. 2º As demais disposições da Resolução COUNI/UFGD nº 54, de 03 de junho de 2013, continuam a vigorar sem alterações.

**Prof.ª Liane Maria Calarge
Presidente**